



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 05/2025 – de 07 de novembro de 2025.

REQUERENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Autoriza a Câmara Municipal de Nova Guataporanga a adquirir imóvel destinado à construção de sua nova sede e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 05, de 07 de novembro de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, que autoriza a Câmara Municipal a adquirir imóvel matriculado sob o nº 8.186, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista/SP, destinado à construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

O projeto vem instruído com laudo de avaliação, certidão de matrícula e justificativa quanto à necessidade de aquisição, destacando que o imóvel se encontra em localização estratégica, nas proximidades do Paço Municipal, o que traria benefícios administrativos e de acessibilidade ao público.

Cumprida a Assessoria Jurídica emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

a) Da Competência e da Iniciativa

A iniciativa da Mesa Diretora é plenamente legítima, uma vez que o projeto versa sobre assunto de interesse interno do Poder Legislativo, qual seja, a aquisição de bem imóvel para instalação de sua própria sede

Nos termos do artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal (aplicável por simetria), e do que dispõem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento e administração patrimonial e financeira.

Logo, a iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo, mas sim de competência autônoma do Poder Legislativo.

b) Da Legalidade

A matéria encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e também na Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens de seu patrimônio, mediante autorização legislativa.

O projeto observa o princípio da autonomia dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, e respeita as normas que regem os atos de gestão patrimonial pública, uma vez que:

- há descrição precisa do imóvel e de sua matrícula;
- consta avaliação prévia do bem;
- a despesa será custeada com verba orçamentária própria da Câmara, podendo ser suplementada se necessário.

Portanto, não há ilegalidade no mérito da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 05/2025:

- é constitucional, por tratar de matéria de interesse local e interna da Câmara Municipal;
- é legal, por observar os requisitos de aquisição de bem público e a competência da Mesa Diretora;
- e apresenta adequada técnica legislativa.

Assim, o parecer é favorável à tramitação e aprovação do projeto, devendo seguir regularmente para as comissões competentes e posterior deliberação em plenário.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564